

Proc. TC-009.307/2013-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em nome da Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, ex-prefeita do Município de Timbiras/MA, em razão da omissão da responsável no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Programa Brasil Alfabetizado, exercício de 2006 (BRALF/2006).

Esse programa tinha por objeto contribuir para a universalização do ensino fundamental, promovendo apoio a ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos entes federados que aderiram ao Programa, bem como por intermédio de pagamento de bolsas benefício a voluntários.

Foram repassados os seguintes valores: R\$ 37.851,20, em 1º/10/2006; R\$ 28.251,20, em 1º/10/2006; R\$ 28.251,20, em 10/10/2006; R\$ 28.251,20, em 27/12/2006; e R\$ 28.251,20, em 27/12/2006, conforme demonstrativo constante do item 3 da instrução da unidade técnica (peça 11).

Devidamente citada no âmbito do TCU, a responsável permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerada revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante do exposto, considerando a omissão da responsável no dever de prestar contas, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas da Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 19/09/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral